

AZEVEDO CUNHA, CRISTIANO RODRIGO THIBES DE SOUZA, BABY ANE SILVA OLIVEIRA, MANOEL SAMUEL DA CRUZ NETO, CLEIDIANE DA SILVA ARAÚJO MATIAS, EMERSON RENATO MACIEL DA SILVA, ELIANA DO SOCORRO PORTO SILVA e MARCE ANNALIESE UENO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO N.º 19.848

(Processo TC/011392/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, reiterar, excepcionalmente, a diligência constante na Resolução n.º 19.803/2026 que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.627, de 22/10/2014, em favor de FRANCISCA MELO DA SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, promova a retificação do percentual a título de ATS de 50% para 55%, ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 243, inciso I, alínea "e", inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "b", do RI-TCE/PA, ao gestor do Igepsu.

Protocolo: 1333614

RESOLUÇÃO N.º 19.868

(Processo nº TC/008890/2026)

Dispõe sobre a remessa eletrônica mensal dos dados da folha de pagamento de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, por meio do sistema e-Jurisdicionado, módulo Folha de Pagamento, e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo, bem como nos arts. 115 e 116 da Constituição Estadual, que atribuem ao Tribunal de Contas do Estado do Pará a fiscalização da gestão pública sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

Considerando o poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando a instituição do Sistema de dados e informações e-Jurisdicionado, nos termos da Resolução TCE-PA nº 18.974, de 07 de dezembro de 2017, cujo art. 1º, § 1º, prevê que cada módulo será regulamentado por norma específica;

Considerando a necessidade de ampliar o controle concomitante da despesa com pessoal, inclusive quanto à observância dos limites constitucionais e legais, bem como de conferir maior efetividade à apreciação dos atos sujeitos a registro;

Considerando que a remessa estruturada e padronizada de dados da folha de pagamento de pessoal possibilita o tratamento automatizado das informações e o aprimoramento das ações de fiscalização;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.143, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada a remessa eletrônica mensal dos dados da folha de pagamento de pessoal dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), por meio do sistema e-Jurisdicionado, módulo Folha de Pagamento.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - dados da folha de pagamento: conjunto estruturado de registros cadastrais, funcionais e financeiros relativos a vínculos de pessoal, extraídos dos sistemas de gestão de pessoal, organizados conforme leiautes padronizados disponibilizados pelo TCE-PA.

II - remessa eletrônica: conjunto de arquivos padronizados, contendo as informações de que trata o inciso I.

**CAPÍTULO II
DA REMESSA, DOS PRAZOS E DO LEIAUTE**

Art. 3º Estão obrigados à remessa mensal dos dados de que trata esta Resolução os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta no âmbito do(a):

I - Poder Executivo;

II - Poder Legislativo;

III - Poder Judiciário;

IV - Ministério Público do Estado do Pará;

V - Tribunal de Contas do Estado do Pará;

VI - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e

VII - Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Nos casos de processamento centralizado da folha de pagamento a consolidação e remessa dos dados caberão ao órgão gestor do sistema, sem prejuízo da responsabilidade da unidade setorial quanto à veracidade, integridade e completude dos registros informados.

Art. 4º Os jurisdicionados deverão remeter, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da competência, a totalidade dos dados da folha de pagamento processada no período, inclusive se houver folha complementar, suplementar, rescisória, retroativa ou de qualquer outra natureza. §1º Até o término do prazo previsto no caput, será admitida nova remessa, que substituirá integralmente a anterior para todos os efeitos. §2º A remessa realizada após o prazo estabelecido nesta Resolução será

considerada intempestiva, com registro automático no sistema, sem prejuízo das providências cabíveis.

§3º A remessa enviada no prazo previsto no caput poderá ser retificada, mediante justificativa registrada no sistema, em até trinta dias, contados do término daquele prazo.

§4º O sistema manterá registro do histórico de todas as operações realizadas, assegurando rastreabilidade e integridade das informações.

Art. 5º O TCE-PA disponibilizará, no sistema e-Jurisdicionado, módulo Folha de Pagamento, os leiautes padronizados e suas atualizações.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO E DAS VALIDAÇÕES**

Art. 6º O acesso ao módulo Folha de Pagamento observará as regras de habilitação, gestão de perfis, segurança e responsabilidade previstas na Resolução TCE-PA nº 18.974/2017.

Parágrafo único. O envio da remessa dos dados da folha ao TCE-PA somente será realizado por usuário com perfil de administrador.

Art. 7º Os dados remetidos serão validados, conforme leiautes padronizados disponibilizados pelo Tribunal, e o comprovante de envio será emitido somente após verificado o atendimento dos padrões estabelecidos.

§1º Após a validação de que trata o caput, os dados serão submetidos a críticas eletrônicas automatizadas destinadas à verificação da completude, consistência e conformidade com a legislação aplicável, inclusive mediante cruzamento com bases de dados oficiais.

§2º A unidade jurisdicionada deverá acompanhar os resultados das críticas eletrônicas de que trata o § 1º e adotar as providências necessárias à correção ou à apresentação de justificativas para eventuais inconsistências identificadas.

§3º Nos casos de processamento centralizado da folha, os resultados das validações e críticas serão disponibilizados tanto à unidade setorial quanto ao órgão responsável pela consolidação e remessa.

§4º O envio dos dados e a realização das validações não afastam a atuação do TCE-PA, mediante os instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno.

Art. 8º O TCE-PA poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, acesso a sistemas eletrônicos e a bases de dados dos jurisdicionados, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, para verificação da fidedignidade, integridade e conformidade dos dados remetidos.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE-PA.

Parágrafo único. A omissão ou envio de informações não fidedignas e situações congêneres sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Art. 10. A remessa dos dados da folha de pagamento será obrigatória a partir de agosto de 2026, relativamente à competência de julho de 2026.

Parágrafo único. Em face de possíveis ajustes de cunho operacional nos sistemas informatizados das unidades jurisdicionadas, o envio das informações exigidas nesta Resolução relativo às competências de julho e agosto de 2026 poderá ser realizado até o último dia do mês de outubro do respectivo exercício.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 02 de junho de 2026.

Protocolo: 1333774

RESOLUÇÃO N.º 19.867

(Processo nº TC/014895/2025)

Arquivamento. Instauração indevida. Duplicidade.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando as manifestações do Órgão Técnico (doc. 18) e do Ministério Público de Contas (doc. 21), as quais noticiam que os atos de admissão de pessoal temporário firmados pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, oriundos do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 003/2024 estão sendo analisados no Processo nº 014897/2025, configurando-se hipótese de litispendência, na forma do §3º, do art. 337, do Código de Processo Civil;

Considerando o despacho do Relator (peça nº 23), o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza, que, considerando a manifestação do Órgão Técnico e Ministerial, propôs a extinção do processo, sem resolução de mérito, com o subsequente arquivamento dos autos; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.143, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e baixa do processo nº TC/014895/2025 em decorrência de sua instauração indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 02 de junho de 2026.

Protocolo: 1333779

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2026**

DATA ASSINATURA: 02/06/2026

OBJETO: Realização do evento "XII FÓRUM TCE-PA E JURISDICIONADOS", a ser realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026 (com montagem nos dias 16 e 17 de junho de 2026), no Hangar – Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, na cidade de Belém/PA.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: 874.829,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 020102 – Fundo de Reaparelhamento do TCE/PA

Programa de Trabalho: 01.032.1529. 8773 – Capacitação de Jurisdicionados